

LEI Nº 17. DE 26/SETEMBRO/1977

(Dispõe sobre a forma e a apresentação dos símbolos do Município de Meridiano e dá outras providências).

JOSÉ RISSATO, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER. que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - São Símbolos do Município de Meridiano, em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 1º da Constituição Federal:

- a) - O BRAZÃO MUNICIPAL
- b) - A BANDEIRA MUNICIPAL

Artigo 2º - Consideram-se padrões dos símbolos do município de Meridiano, os exemplares confeccionados nos termos e dispositivos da presente Lei.

SEÇÃO I

(DOS SÍMBOLOS EM GERAL)

No Gabinete do Prefeito e na Câmara Municipal, - existirão exemplares-padrões dos símbolos municipal, no sentido de servirem de modelo obrigatório para a respectiva confecção, constituindo-se em elemento de confronto para a comprovação dos exemplares destinados a apresentação, procedam ou não, de iniciativa particular.

Artigo 3º - A confecção da Bandeira Municipal, somente será executada mediante determinação dos Poderes Legislativo ou Executivo Municipais e, com autorização especial escrita, quando a confecção for executada por conta de terceiros, sendo vedada a colocação de qualquer indicação sobre a Bandeira e o Braço Municipal.

§ Único - É vedada e terminantemente proibida a reprodução - tanto do Braço como da Bandeira Municipal, para servirem de propaganda política ou comercial.

Artigo 4º - A Bandeira Municipal deve ser hasteada, obrigatoriamente nas repartições e próprios municipais, nos estabelecimentos de ensino públicos e particulares, nas instituições de assistência, letras, artes, ciências e desportos:

***** fls. -02-

- a) - nos dias de festa ou luto municipal, estadual ou nacional;
- b) - na fachada do edifício onde funciona o Poder Legislativo, em dias de Sessões.

Artigo 5º - O Brazão de Armas de que trata o artigo anterior tem a seguinte interpretação.

- I - O escudo redondo, ou ibérico, era usado em Portugal a época do descobrimento do Brasil, e sua adoção representa a homenagem do município de Meridiano aos primeiros colonizadores e desbravadores de nossa Pátria.
- II - O metal ouro, tem o significado de riqueza, esplendor, nobreza, poder, força, fé, prosperidade, soberania e mando, representando os predicados do povo de Meridiano, que, com força de vontade e depondo nobilíssima e irrestrita fé no Criador, buscam para o município a prosperidade e a glória.
- III - O primeiro campo de Gules e Blau (azul) a cruz que marca a religiosidade e também da unidade do povo em torno de sua padroeira em duas flores de liz (Nossa Senhora Aparecida).
- IV - Na parte inferior do escudo, em faixa brana, o sol simbolizando o meio dia, em Meridional, motivo porque empresta o nome ao município.
- V - A esquerda inferior, e as hastes de café e milho, simbolizam as terras preparadas, que pelas fertilidades das terras de Meridiano, pintadas ao natural, homenagem as principais fontes de produção do município.
- VI - A direita inferior em campo verde, a cabeça movente de um boi, lembra a luta de cada dia, em uma de suas grandes atividades principais do município, a pecuária.
- VII - Em listel de jalde e ouro e em letras argentinas, o toponimo identificador, Meridiano, ladeado pelos milésimos, 1948 da elevação a distrito, e, 1959 de sua emancipação política.

Artigo 6º - O Brazão de Armas de Meridiano é exclusivo do Poder Público Municipal e será usado:

I - OBRIGATORIAMENTE:

- a) - na correspondência oficial, documentos e de mais papeis;
- b) - no gabinete do Prefeito Municipal e na sala das Sessões da Câmara de Vereadores.

II - FACULTATIVAMENTE

- a) - Na fachada dos edifícios públicos;
- b) - Nos veículos oficiais;
- c) - Nos locais onde se realizem festividades -- promovidas pela municipalidade.

Artigo 7º - O Braço será reproduzido em clichês, para timbrar a documentação do município de Meridiano, com a representação icnográfica das cores em conformidade com convencional internacional, quando a impressão é feita a uma só cor, e, a obediência das cores heráldicas - quando a impressão é feita em policromia.

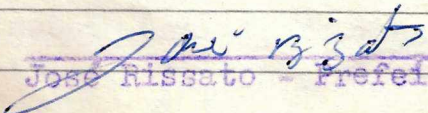
Artigo 8º - Objetivando a divulgação municipalista, o Braço Municipal poderá ser reproduzido em decalcomanias, braços de fachadas, flâmulas, clichês, distintivos, medalhas e outros materiais, bem como apostas em objeto de arte, desde que, em qualquer reprodução sejam observadas as cores heráldicas.

Artigo 9º - A critério dos poderes municipais, poderá ser instituído a "ORDEM DO BRAÇO", para comenda aqueles que, de algum modo e sem injunções políticas, tenham merecido e justificado a honraria outorgadas.

§ único - Será a comenda constituída por medalha do Braço, esmaltada em cores ou fundidas em metal, ouro ou prata em lapela com as cores municipais, acompanhada do diploma da ordem de "COMENDADOR DA ORDEM MUNICIPAL DO BRAÇO"

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 26 de setembro de 1977.


José Rissato - Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria com afixação no lugar público de costume na Prefeitura Municipal e arquivamento no Cartório de Registro Civil, desta cidade, na data supra.


Henrique Aguiar - Secretário